
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.355, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NOS CLASSIFICADOS DOS JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARÁ DE ADVERTÊNCIA QUANTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os jornais e revistas do Estado do Pará que publicam colunas de classificados com anúncios de acompanhantes, saunas e massagens eróticas ficam obrigados a publicar, na mesma página destes anúncios, a seguinte advertência: Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime. Denuncie!

Parágrafo único - A advertência de que trata o caput deve ser publicada, com destaque em letras versais em negrito, e deve ocupar espaço mínimo de dez centímetros.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.438, de 18/04/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
